



Prefeitura Municipal de Iturama

ESTADO DE MINAS GERAIS

172

DECRETO Nº 2.102 DE 31/12/92

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Iturama no uso de suas atribuições etc...

Considerando que a servidora pública municipal MAGNÓLIA FRANCO DE AZAMBUJA, mediante requerimento protocolado sob o número 2424 de 10/12/92, está pleiteando a sua aposentadoria por idade na forma compulsória;

Considerando que a servidora ingressou no serviço público municipal inicialmente em 02-02-53 até 30-11-53 e de 06-09-68 até a presente data, na área da educação e assistência social, situações devidamente comprovadas nos seus apontamentos constante de sua ficha funcional número de ordem 147 arquivada no setor competente;

Considerando que a Lei nº 2.692 de 17/09/92, que dispõe sobre os direitos de aposentadoria dos servidores estatutários, no seu capítulo II reza da seguinte forma:

Art. 54 - O servidor será aposentado:

I.....
II - Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

Considerando a evidência dos documentos que comprovam o vínculo da referida servidora com a administração pública deste município, certidão de contagem de tempo e outros documentos inclusos a sua ficha funcional;

Considerando que a servidora em questão nasceu em 04-05-1921, já completou 70 (setenta) anos de idade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a aposentadoria da servidora MAGNÓLIA FRANCO DE AZAMBUJA, pela forma compulsória a partir desta data 31 de dezembro de 1992.

Parágrafo Único - Os proventos de sua aposentadoria proporcionais ao tempo de serviço serão de responsabilidade dos cofres públicos municipais.

Cont. - Fl.02-



Prefeitura Municipal de Iturama

173

ESTADO DE MINAS GERAIS

-02-

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 31 (trinta e
um) de dezembro de 1992.

Alípio Soares Barbosa
-Prefeito Municipal-